PG-USP Recebido em 18-Nov-2026-11:28-004089

# Adusp

Luiz Fernando da Silva
N°.F. 2481961
Auxiliar Administrativo
Serviço de Expediente/PG-USP

Of. Adusp 016/26

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

Prezado Professor,

A Diretoria da Adusp gostaria de solicitar um esclarecimento da Procuradoria-Geral a respeito da possibilidade de pagamento, pela USP, dos valores retroativos decorrentes da aplicação da Lei Complementar federal nº 226/2026, conhecida como "Descongela".

Em reunião realizada em 19 de março de 2026 com a Reitoria, a Diretoria da Adusp questionou a posição da Universidade sobre o pagamento desses valores. Na ocasião, o reitor manifestou pessoalmente a intenção de realizar o pagamento e informou que a Administração estava estudando os procedimentos necessários para viabilizá-lo. Na mesma reunião, fomos informados de que a Procuradoria-Geral estava analisando a questão, inclusive quanto à natureza das verbas e às implicações para os procedimentos de pagamento. O compromisso manifestado pelo reitor foi registrado em "matéria publicada pela Adusp em 26 de março" (https://adusp.org.br/universidade/reitoria-adusp-2/).

Posteriormente, a Adusp encaminhou ofício à Reitoria, em 27 de abril, reivindicando o pagamento dos valores retroativos independentemente de eventual legislação estadual específica. O pedido foi reiterado em 15 de junho.

Em nova reunião com a Reitoria, realizada em 20 de outubro, a disposição de realizar o pagamento foi reafirmada. Na ocasião, foi mencionado que seria mais simples viabilizá-lo caso houvesse uma lei estadual específica e manifestada a preferência por um encaminhamento conjunto com as demais universidades estaduais paulistas. O encontro foi registrado em "matéria publicada pela Adusp em 21 de outubro" (https://adusp.org.br/universidade/reitoria-rtl/)

A Adusp reconhece que a USP dispõe de autonomia administrativa e de gestão financeira e entende que essa autonomia permite à Universidade tomar a iniciativa de realizar o pagamento dos valores devidos, sem necessariamente depender de autorização legislativa estadual específica.

Diante desse histórico, gostaríamos de consultar a Procuradoria-Geral sobre o entendimento jurídico da Universidade a respeito das seguintes questões:

1. A USP, considerando sua autonomia administrativa e de gestão financeira, pode realizar o pagamento dos valores retroativos decorrentes da LC nº 226/2026 independentemente da edição de uma lei estadual específica?

Associação de Docentes da Universidade de São Paulo
Av. Prof. Almeida Prado, 1366, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-070. Tel (11) 3813.5573/3814.1715 secretaria@adusp.org.br

Adusp

2. O Decreto estadual nº 70.396/2026, que condiciona o pagamento dos valores atrasados à edição de lei específica, aplica-se também às universidades estaduais paulistas, ou essa exigência se restringe à administração direta e às demais entidades abrangidas pelo decreto?

3. Caso a USP possa realizar o pagamento independentemente de autorização legislativa estadual, existem outros impedimentos ou condicionantes jurídicos que precisariam ser observados?

Nosso objetivo é compreender com clareza quais são as possibilidades jurídicas de atuação da Universidade, de modo que o reconhecimento do direito aos valores retroativos possa se traduzir efetivamente em seu pagamento aos servidores e servidoras que fazem jus a eles.

Agradecemos desde já a atenção e gostaríamos de contar com um posicionamento da Procuradoria-Geral sobre essas questões.

Atenciosamente,

Diretoria da Adusp

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. José Maria Arruda de Andrade
Procurador Geral da Universidade de São Paulo